



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

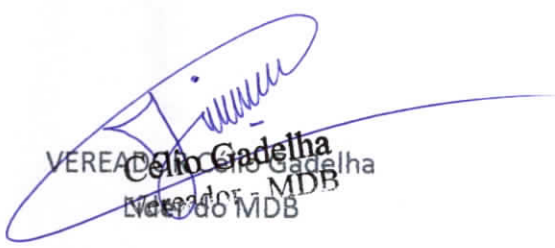
Concede o título de Empreendedor do
Município ao Senhor Samir Figueiredo
Bestene

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº2.507, de 22 de dezembro de 2023, o título de Empreendedor do Município ao Senhor Samir Figueiredo Bestene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.


VEREADOR Celso Gadelha
Membro do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

Samir Figueiredo Bestene, casado, pai de duas filhas, é empresário do ramo alimentício e saúde há mais de 20 anos, gerador de emprego e renda no município de Rio Branco. Além disso, atualmente ocupa o cargo eletivo de parlamentar no Município, nada mais justo do que reconhecer e premiar o nobre empresário com o título de empreendedor de Rio Branco.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.


Celio Gadelha
VEREADOR - MDB
Vereador
Lider do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OF/CMRB/DILEGIS/Nº319/2024

Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Decreto Legislativo que
“**Concede título de Empreendedor do Município ao Senhor Samir Figueiredo Bestene**”, de
autoria do Vereador Célio Gadelha.

Atenciosamente,

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OF/GAB/CMRB/Nº.701/2024

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo.

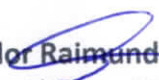
Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Célio Gadelha "**Concede o título de Empreendedor do Município ao senhor Samir Figueiredo Bestene**".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Vereador Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 23/10/24
DLEGB

